



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

CONTRATO N ° 162/2022-SEMSA

TERMO DE CONTRATO N° 162/2022/CPL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2022-SRP, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BELTERRA-PREFEITURA MUNICIPAL através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.186.410/0001-95, com sede à VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 Belterra, Estado do Pará, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra Arineide do Socorro Castro Macêdo, brasileira, titular do RG nº 2469558 e CPF nº 368.051.492-15, residente em Belterra-PA e do outro lado a CONTRATADA a EMPRESA **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI**, nome fantasia -, sediada na **Rua John Fitzgerald Kennedy, 299, Recreio, Londrina, PR, CEP: 86025-240** Telefone: (43) 3376-6350, e-mail: licitacao@licitacoes.londrina.br, CNPJ: **25.341.162/0001-14**, neste ato representada por Caroline de F. Theresa Ladeira, portador do RG sob nº 7.071.551-1, e do CPF sob nº 038.549.009-70, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2022-SRP:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2022-SRP e também, à proposta de preços emitida pela CONTRATADA em atenção ao processo licitatório em comento.

1.2. Objeto da contratação: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA.**

Item	Descrição do Item	Marca	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% GEL	IMPLA	TUBO	30	R\$ 1,02	R\$ 30,60
2	ADESIVO DENTÁRIO	BIODINAMICA	TUBO	10	R\$ 10,15	R\$ 101,50
5	ALAVANCA 301	IMPLA	FRASCO	20	R\$ 25,35	R\$ 507,00
6	ALAVANCA APICAL RETA N° 301 (PONTA EM FORMA DE TRIÂNGULO)	IMPLA	UNID.	30	R\$ 25,35	R\$ 760,50
7	ALAVANCA CURVA COM A PONTA EM FORMA DE BANDEIRINHA (LADO DIREITO)	IMPLA	UNID.	12	R\$ 25,35	R\$ 304,20
8	ALAVANCA CURVA COM A PONTA EM FORMA DE BANDEIRINHA (LADO ESQUERDO)	IMPLA	UNID.	12	R\$ 25,36	R\$ 304,32
11	ALAVANCA SELDIN RETA N° 2	IMPLA	UNID	08	R\$ 25,34	R\$ 202,72
12	ALGODÃO EM ROLETE	APOLLO	PACOTE	100	R\$ 2,65	R\$ 265,00
14	ALVÉOLO TOMO RETO	IMPLA	UNID.	10	R\$ 56,97	R\$ 569,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

15	ANESTESICO LIDOCAÍNA 3% COM ADRENALINA C/50	DLA	CAIXA	100	R\$ 70,61	R\$ 7.061,00
16	ANESTESICO MEPIVACAÍNA S/VASO	DLA	CAIXA	40	R\$ 115,94	R\$ 4.637,60
19	VERNIZ CAVITÁRIO	BIODINAMICA	UNID.	10	R\$ 12,48	R\$ 124,80
20	FITA P/ AUTOCLAVE	CIEX	UNID.	30	R\$ 4,89	R\$ 146,70
22	BANDEJA CLINICA (MÉDICA)	AÇONOX	UNID	20	R\$ 30,98	R\$ 619,60
25	BROCA N° 3215	3R/MICRODONT	UNID	60	R\$ 1,93	R\$ 115,80
26	BROCA N° 1011	3R/MICRODONT	UNID	60	R\$ 1,92	R\$ 115,20
27	BROCA N° 1014	3R/MICRODONT	UNID	60	R\$ 1,92	R\$ 115,20
28	BROCA N° 1016	3R/MICRODONT	UNID	60	R\$1,93	R\$ 115,80
29	BROCA N° 1024	3R/MICRODONT	UNID	60	R\$ 1,94	R\$ 116,40
32	BROCA N° 2200	3R/MICRODONT	UNID	60	R\$ 1,92	R\$ 115,20
34	BROCA N° 3195	3R/MICRODONT	UNID	60	R\$ 1,92	R\$ 115,20
39	CABO P/ ESPELHO	IMPLA	UNID.	20	R\$ 2,85	R\$ 57,00
40	CABO PARA BISTURI NÚMERO 3	IMPLA	UNID.	20	R\$ 9,12	R\$ 182,40
45	CARPULE	IMPLA	UNID	25	R\$ 39,93	R\$ 998,25
46	CIMENTO IONOMERO DE VIDRO FORRADOR	BIODINAMICA	UNID	10	R\$ 28,79	R\$ 287,90
47	CIMENTO IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR (LIQUIDO)	FGM	UNID	10	R\$ 10,71	R\$ 107,10
49	CIMENTO RESTAURADOR PROVISORIO (CAVIT)	BIODINAMICA	UNID	10	R\$ 6,75	R\$ 67,50
54	CURETA DE DENTINA	IMPLA	UNID	30	R\$ 7,77	R\$ 233,10
55	CURETA DE GRACEY (11 – 12)	IMPLA	UNID.	20	R\$ 13,86	R\$ 277,20
56	CURETA DE GRACEY (13 – 14)	IMPLA	UNID.	20	R\$ 13,77	R\$ 275,40
57	CURETA DE GRACEY (5 – 6)	IMPLA	UNID.	20	R\$ 13,80	R\$ 276,00
58	CURETA DE GRACEY (7 – 8)	IMPLA	UNID.	20	R\$ 13,85	R\$ 277,00
59	CURETA DE GRACEY (9 – 10)	IMPLA	UNID.	20	R\$ 13,80	R\$ 276,00
63	ESPÁTULA 24 FLEXIVEL	IMPLA	UNID	20	R\$ 7,74	R\$ 154,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

64	ESPÁTULA DE INSERÇÃO DE RESINA SUPRAFIL 1/2	IMPLA	UNID	20	R\$ 42,60	R\$ 852,00
66	ESPONAJA HEMOSTÁTICA	MAQUIRA	CAIXA	20	R\$ 46,56	R\$ 931,20
72	FLUOR GEL	IMPLA	FRASCO	200	R\$ 4,30	R\$ 860,00
73	FOMOCRESOL	MAQUIRA	VIDRO	1	R\$ 4,20	R\$ 4,20
87	HIDROXIDO DE CALCIO P. A. EM PÓ	MAQUIRA	FRASCOS	6	R\$ 4,04	R\$ 24,24
88	IONÔMERO DE VIDRO (FOTO)	BIODINAMICA	KIT	5	R\$ 69,90	R\$349,50
99	MICROBRUSH	FGM	PACOTE	10	R\$ 9,71	R\$ 97,10
103	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO/ALTA ROTAÇÃO	IMPLA	FRASCO	5	R\$ 19,31	R\$ 96,55
105	ÓXIDO DE ZINCO EM PÓ	QUIMIDROL	FRASCO	5	R\$ 6,52	R\$ 32,60
107	PASTA PROFILÁTICA	MAQUIRA	TUBO	50	R\$ 3,67	R\$183,50
110	PEDRA POMES	IMPLA	UNID.	5	R\$ 3,26	R\$ 16,30
111	PINÇA CLÍNICA	IMPLA	UNID	30	R\$ 7,74	R\$ 232,20
113	PORTA ALGODÃO	AÇONOX	UNID.	10	R\$ 46,91	R\$ 469,10
115	PORTA HIDROXIDO DE CÁLCIO	IMPLA	UNID	10	R\$ 6,02	R\$ 60,20
116	PORTA MATRIZ	IMPLA	UNID	10	R\$ 22,95	R\$ 229,50
118	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A1	MAQUIRA	TUBO	20	R\$ 9,73	R\$ 194,60
119	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A2	MAQUIRA	TUBO	20	R\$ 9,74	R\$ 194,80
120	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3 2100	MAQUIRA	TUBO	20	R\$ 9,70	R\$ 194,00
121	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3, 5 2100	MAQUIRA	TUBO	20	R\$ 9,71	R\$ 194,20
122	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A4	MAQUIRA	TUBO	20	R\$ 9,76	R\$ 195,20
124	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR B1	MAQUIRA	TUBO	20	R\$ 9,76	R\$ 195,20
125	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR B2	MAQUIRA	TUBO	20	R\$ 9,70	R\$ 194,00
127	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL OPACO	MAQUIRA	TUBO	20	R\$ 9,74	R\$ 194,80
128	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL	BIODINAMICA	CX	20	R\$ 12,39	R\$ 247,80
129	SINDESMÓTOMO	IMPLA	UNID.	30	R\$ 5,99	R\$ 179,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

132	TESOURA COM PONTA CURVA PEQUENA	6B	UNID.	30	R\$ 16,47	R\$ 494,10
133	TESOURA RETA PEQUENA	6B	UNID.	30	R\$ 16,51	R\$ 495,30
VALOR TOTAL: R\$ 27.325,58 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos)						

1.3. O valor estimado do presente Contrato é de **Valor total do contrato: R\$ 27.325,58 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos)** em conformidade com a ARP N° 005/2022, assinada pela CONTRATADA.

1.3.1. As quantidades estabelecidas neste contrato, não obriga a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/fundo municipal de saúde** a requisitar todo o quantitativo estabelecido e não respondendo pelo pagamento que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLAUSULA SEGUNDA- DO FORNECIMENTO

2.1. Para o fornecimento dos materiais adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

2.1.1. A CONTRATADA fornecera os materiais, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e

2.1.2. A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

2.2. Os materiais adquiridos serão recusados no caso de: sem prazo de garantia, erro quanto ao material solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega dos materiais adversos ao pactuado neste Termo e a entrega de materiais de qualidade inferior à estabelecida no contrato;

2.3. Os materiais recusados deverão ser fornecidos ou realizados novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

2.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de materiais especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dos objetos ocorrerá da seguinte forma:

a) Diretamente da firma contratada que tenham pedido/ordem escrita autorizando seu fornecimento, por pessoa devidamente credenciada pelo órgão competente;

b) Entregar o objeto desta licitação para atender a Secretaria Municipal, na sede do Município da Belterra e/ou de acordo com o cronograma estabelecido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

c) Na eventualidade de se verificarem avaria ou que estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, bem em desacordo com a proposta aceita pela CONTRATANTE, será lavrado o Termo de Recebimento com todas as ressalvas, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias do caso ocorrido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/fundo municipal de saúde** de Belterra rejeitará, no todo ou em parte, qualquer produto/serviço em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produto fornecido, acompanhada das certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal e CRF do FGTS e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3o, Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

4.2. O Municipal de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/fundo municipal de saúde** terá o direito de descontar de faturas quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

4.3. Deverão estar computados nos preços todos os custos e despesas envolvidas na Contratação por meio de Registro de preços que objetiva aquisição do objeto, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA QUINTA-VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **09 de maio de 2022** e Encerramento em **31 de Dezembro de 2022**.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 e § 1° da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA- DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLAUSULA SETIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Exercício 2022:

Unidade: 110902 Fundo Municipal de Saúde – FMS

Funcional: 10.301.0004.2067.0000 Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 Código de Aplicação: 301 011 Fonte Recurso: 0 3 29

CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução do objeto do contrato pela contratada são aqueles previstos no termo de referência, anexos do Edital.

8.2. Ficam designados os Senhores: **Caio Ramon Silva Barros mat. 1794 e Wanderleia Pereira dos Santos mat. 1853**, para serem fiscais do contrato.

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP n°005/2022.

a) Efetuar a entrega dos bens cotados no prazo máximo indicado na ordem de serviço, contados da data do recebimento da mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- b) Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;
- c) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- d) Entregar o objeto deste Termo de Referência no endereço da Secretaria solicitante;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- i) Reportar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/fundo municipal de saúde** de Belterra, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer o fornecimento contratado;
- j) Cumprir os requisitos de garantia e suporte;
- k) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- l) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP n° 005/2022:

- a) Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;
- c) Receber o objeto fornecido pela contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- f) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- g) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos pré estabelecidos em Contrato;
- h) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento contratado, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- i) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

- I. 0,3% (Três por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pelo Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/fundo municipal de saúde** e o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/fundo municipal de saúde** do Município de Belterra, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

11.5. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

11.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.7. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

11.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/fundo municipal de saúde** do Município de Belterra a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/fundo municipal de saúde** do Município de Belterra;
- f) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/fundo municipal de saúde** do Município de Belterra, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da empresa contratada;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da Municipal de Educação do Município de Belterra, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/fundo municipal de saúde** do Município de Belterra, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.
- m) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP em epígrafe e neste Contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA-DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA SEXTA-FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santarém/PA. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, E por estarem assim acordo, assinam o presente Contrato na forma abaixo assinadas.

Belterra (Pa), 09 de maio de 2022.

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI
CNPJ nº 25.341.162/0001-14
Contratada

Testemunhas 01: _____

Testemunhas 02: _____